



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

**Estado de Mato Grosso do Sul**

LEI Nº. 191

Dispõe sobre autorização para a aquisição de um imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaquirai-MS., autorizado a adquirir por compra, de JOSÉ TENÓRIO DA SILVA, uma área de terras, com 10 (dez) hectares, parte do imóvel rural denominado Fazenda Itaquirai, situado próximo a rodovia Itaquirai/Porto Santo Antonio, conforme planta e memorial descritivo e respectivo termo de avaliação, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A área de que trata o artigo anterior destina-se a instalação de indústrias de beneficiamento e/ou transformação, enquadradas como atividade industrial.

**Art. 3º** - Fica o Executivo, igualmente autorizado, a proceder a abertura de um CRÉDITO ESPECIAL, no valor de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com a seguinte rubrica orçamentária.

**05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**4.000-** Despesas de Capital;

**4.200-** Inversões Financeiras;

**4.210-** Aquisição de imóveis.

Programa de Trabalho: - **11.62.346.1.040**

- Incentivo à Indústria.

**Art. 4º** - Para cobertura do CRÉDITO ES



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Fls. 02

PECIAL de que trata o artigo 3º serão utilizados os recursos provinien-  
tes do Convênio firmado entre a SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA /  
TERRASUL / PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, para repasse de um auxí-  
lio no valor de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de  
cruzeiros) para o citado fim.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 dias do mês de Abril  
de 1993.

**MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI**

- Prefeito Municipal -